

Ofício Sec-Sitra nº 015/2024

Belo Horizonte, 02 de maio de 2024.

Excelentíssima Senhora Presidente
Desembargadora Mônica Sifuentes
Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Belo Horizonte-MG

Ementa: Constitucional. Administrativo. Servidor Público. Resolução CNJ nº 219/2016. Ato Normativo nº 0007227-65.2023.2.00.0000. Alteração do normativo. Teletrabalho. Princípio da eficiência. Prédio da Justiça Federal. Divinópolis. Irregularidades nas instalações. Bem-estar e saúde do trabalhador.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com endereço na Rua Euclides da Cunha, 14 – Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-170, endereço eletrônico juridico@sitreaemg.org.br, por sua Coordenação Geral, com suporte no artigo 8º, inciso III da Constituição da República¹, no artigo 9º, inciso III da Lei nº 9.784/1999² e § 7º do artigo 12 da Res. CNJ 219/2016 (na redação do Ato Normativo CNJ 0007227-65.2023.2.00.0000), apresenta **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, conforme os fundamentos e pedidos declinados nos capítulos seguintes.

1. FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O sindicato requerente congrega os servidores do Poder Judiciário da União e age em favor daqueles que estão lotados no prédio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Divinópolis, situada na Praça Dom Cristiano, 300, Centro, a fim de que seja majorado o número de servidores em teletrabalho considerando as condições do prédio, conforme anotadas no Termo de Intimação nº 000012/A4 e Auto de infração Sanitária nº 000916/A6 elaborado pela Vigilância Sanitária.

¹ Constituição Federal: Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

² Lei 9.784/99: Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo: (...) III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

Cumprir-se notar que durante a auditoria realizada pela Vigilância Sanitária notou-se que algumas das não conformidades elencadas no referido relatório não foram atendidas e por isso foi lavrado o Auto de infração Sanitária nº 000916/A6 apontando as seguintes infrações:

- 1) Descumprir ato emanado de autoridade sanitária expresso no Termo de Intimação nº 000012/A4;
- 2) Quantidade de tomadas elétricas está subdimensionadas com uso excessivo de extensões elétricas (NR 10, 10.4.1, NR 12, 12.3.1);
- 3) Fiações elétricas aparentes;
- 4) Saída de emergência não atende a legislação (NR 23, Decreto 47.998);
- 5) Porta de entrada/saída permanecem trancadas;
- 6) Elevador de PcD está danificado;
- 7) Porta de entrada/saída está parcialmente obstruída por um equipamento de scanner, dificultando a evacuação em caso de emergência (NR 23, Decreto 47.998).

No caso, é evidente que a saúde e a segurança no trabalho estão comprometidas, motivo pelo qual visando proteger a integridade física e mental dos servidores lotados naquele prédio é necessária a tomada de providências para minimizar riscos de acidentes, pelo menos até serem cumpridas as correções alvitadas pela Vigilância Sanitária.

A Resolução CNJ nº 219/2019 determina que a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau seja proporcional à demanda, além de estabelecer critérios objetivos para o cálculo da lotação paradigma das unidades judiciárias.

Ainda, cumpre notar que recentes alterações no §7º, do artigo 12, da Resolução CNJ nº 219/2016, dada pela aprovação do Ato Normativo CNJ 0007227-65.2023.2.00.0000³, em 27/03/2024, viabiliza um número maior de servidores na modalidade de teletrabalho. Referida alteração, garantiu que servidores ocupantes de função de confiança ou cargo comissionado de assistente de magistrados, de primeiro e segundo graus, não sejam contabilizados no percentual de 30% determinado pelo CNJ para o teletrabalho.

Ao excluir a contabilização dos assistentes no percentual determinado pela Resolução CNJ nº 227/2016, amplia-se a possibilidade para que outros servidores possam ser incluídos no teletrabalho. É notório que o CNJ apoia uma gestão mais eficiente da força de trabalho.

O teletrabalho não só fomenta uma maior produtividade e efetividade, mas também está em consonância com o princípio constitucional da eficiência, inscrito no artigo 37 da Constituição. A propósito, destaca-se que um dos objetivos do teletrabalho é **a melhoria da**

³ Conselho Nacional de Justiça. Ato Normativo 0007227-65.2023.00.0000. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pjecnj/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=061001349b7b3e1511e7524681d0b670c4f6070e3056ff54c5e1929d8be84e7daf6c1f754e3ace3777a7e1544787508639b484172d84d8e&idProcessoDoc=5501233>. Acesso em: 13 abr. 2024.

qualidade de vida dos servidores⁴, fato que deve ser considerado quando não há espaço adequado de trabalho no prédio da SSJ de Divinópolis.

Sobre o princípio da eficiência, Hely Lopes Meirelles o destaca como “o mais moderno princípio da função administrativa”, voltando à obtenção de resultados positivos na equação que envolve o emprego da força de trabalho, o atendimento à comunidade e a economia pública⁵.

Para o presente caso, além do princípio da eficiência o aumento do número de servidores em teletrabalho é ferramenta que garante uma segurança maior na execução das tarefas, considerando que o prédio que abriga a referida Subseção apresenta risco de acidentes, como incêndios, além de limitações estruturais para evacuação em caso de emergência.

Considerando que a gestão de V. Exa. tem se pautado pelo reconhecimento e valorização de todos os colaboradores, aliado ao compromisso deste e. Tribunal com a segurança e bem-estar dos magistrados e servidores almejamos que em Divinópolis, para além dos servidores integrantes dos gabinetes dos magistrados seja deferido o regime de teletrabalho a outros servidores do quadro diante da singularidade verificada neste caso, ainda que superior ao percentual definido nas resoluções do CNJ.

2. PEDIDOS

Ante o exposto, além da aplicação da nova redação dada ao § 7º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 216/2016, nos termos das alterações promovidas pelo Ato Normativo 0007227-65.2023.2.00.0000 (CNJ), que possibilita a exclusão da limitação de 30% em regime de teletrabalho dos servidores ocupantes das funções de confiança e dos cargos em comissão de assistentes de magistrados, o Sitraemg requer, em favor dos servidores substituídos, a avaliação juntamente com os magistrados da Subseção:

(i) a possibilidade de que seja oportunizado o regime de teletrabalho para todos os servidores efetivos lotados em Divinópolis que manifestarem interesse nesse regime se porventura as características de suas atividades laborais permitirem, ainda que para tal seja extrapolado o quantitativo franqueado pelas resoluções do CNJ aplicáveis à situação.

No caso, a justificativa para o deferimento desse pleito seria, dentre outros, a eficiência operacional e o bem-estar geral dos servidores, uma vez que o relatório da vigilância sanitária deixa patente que a edificação onde funcionam as Varas colocam em risco a saúde e a segurança de servidores.

⁴Resolução 227/2016: Art. 3º (...) VI – aumentar a qualidade de vida dos servidores; Acesso em 22 abr. 2024.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002, p.94.

Esperamos que este pleito seja apreciado e deferido, com a maior brevidade possível, haja vista os riscos a que submetidos os servidores ali lotados.

Respeitosamente,

Alexandre Magnus Melo Martins

Eliana Leocádia Borges

Fernando Neves de Oliveira

Coordenadores Gerais